

LEI N. 1.795/2024

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da Lei.
O referido é verdade

Pontalina, 18 de 03 de 2024

 **DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

“Autoriza concessão de Complemento do Piso Salarial Nacional aos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Pontalina e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de Complemento do Piso Salarial Nacional aos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município, de acordo com a respectiva referência salarial da tabela de vencimentos dos professores, a fim de assegurar que o vencimento mensal **não seja inferior ao valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondente ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério fixado pela Portaria Interministerial MF/MEC n. 07, de 29/12/2023.

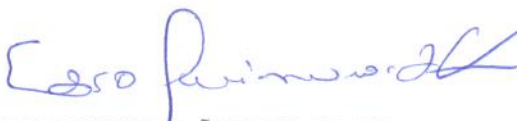
Art. 2º - O pagamento do complemento do piso salarial mencionado no *caput* deste artigo não configura reajuste salarial e não produz efeitos sobre as demais faixas ou referências da tabela de vencimentos do Magistério Público Municipal, instituída pela Lei Municipal n. 1.305/2011.

Art. 3º - O pagamento do complemento do piso aos profissionais do magistério vinculados ao FUNDEB terá início a partir do mês de março e corresponderá à diferença entre o valor do vencimento estipulado na referência salarial (letra) da tabela de vencimentos do magistério municipal e o montante correspondente ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério, conforme mencionado no artigo primeiro desta legislação.

Art. 4º - O pagamento do complemento será encerrado, de forma automática, quando o valor da referência salarial alcançar aquele definido como piso salarial nacional ou em razão de reconhecimento judicial de sua inadequada regulamentação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA-GOÍÁS, aos 18 de março de 2024.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
PREFEITO

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei n. 010/2024 de autoria do Poder Executivo, pela Câmara Municipal de Pontalina/GO;

RESOLVE:

Art. 1º - Sancionar a Lei Municipal n. 1.795/2024 que “AUTORIZA A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PONTALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA-GOÍÁS, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

Comprovante de publicação

A Câmara de Pontalina vem por meio deste documento comprovar a publicação do seguinte Ofício em seu site oficial:

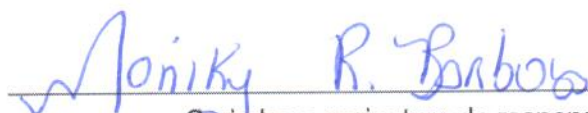
Ofício 075/2024

Última movimentação: 18/03/2024

Ementa: ENCAMINHA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N°1.795/2024 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°029/2024 PELO PODER EXECUTIVO.

Disponibilizado na seção **Matérias** através do endereço eletrônico:

<https://pontalina.nexlegis.com.br/materias/757>



Carimbo e assinatura do responsável